**LEI N° 5.542, DE 06 DE OUTUBRO DE 2.025**

*"Institui, no âmbito do Município de São João da Boa Vista, o "Selo Empresa Amiga da Liberdade Econômica", para reconhecer e incentivar empresas que adotam boas práticas de gestão, respeito ao trabalhador, agilidade nos processos e fomento à geração de empregos."*

(Autora: Vereadora Dayse Ciacco)

JOSÉ EDUARDO DOS REIS, Prefeito Municipal em exercício de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte...

**L E I :**

Art. 1° - Fica instituído o Selo Empresa Amiga da Liberdade Econômica, a ser concedido anualmente pelo Poder Executivo Municipal às empresas locais que se destacarem pelo cumprimento das seguintes práticas:

I – estar em situação regular perante os fiscos municipal, estadual e federal;

II – estar em dia com as obrigações trabalhistas e previdenciárias;

III – não ter sido condenada, nos últimos 5 (cinco) anos, pela prática de nenhum dos ilícitos descritos no Art. 195 da Lei n° 9.279, de 14 de maio de 1996;

IV – disponibilizar canais de denúncia acessíveis a empregados e empregadas, clientes e fornecedores;

V – não tenha sido condenada, nos últimos 5 (cinco) anos, pela prática de nenhum dos ilícitos contra as relações de consumo descritos no Título II da Lei n° 8.078, de 11 de setembro de 1990;

VI – tenha em seu quadro de funcionários pessoas com deficiência ou disponibilize cargos e empregos especialmente para tais pessoas;

VII – tenha estrutura física acessível, nos termos da Lei n° 13.146, de 06 de julho de 2015, de modo a eliminar todo e qualquer obstáculo à mobilidade, independência e segurança por parte das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 2° - Poderão concorrer ao selo empresas sediadas ou com filial no município de São João da Boa Vista, legalmente constituídas, em dia com suas obrigações fiscais, trabalhistas e ambientais.

Art. 3° - A seleção das empresas será realizada anualmente por uma comissão composta por representantes:

I – do Departamento Municipal de Desenvolvimento Econômico;

II – do Departamento de Finanças;

III – do Setor Empresarial Local, nele abrangidos membros da Associação Comercial, Sindicato Patronal e Entidades Representativas;

IV - de instituições de ensino ou pesquisa com atuação no município.

Parágrafo único - A comissão se reunirá na periodicidade a ser definida por decreto do Poder Executivo, a fim de analisar os pedidos de concessão do Selo de que trata esta lei.

Art. 4º - A concessão do selo terá validade de 12 (doze) meses e poderá ser renovada mediante nova avaliação.

Parágrafo único - As empresas contempladas poderão utilizar o selo em suas peças publicitárias, embalagens, site e demais materiais institucionais.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará, por decreto, os critérios objetivos de avaliação, o processo de inscrição e os prazos para análise e concessão do selo.

Art. 6º - A entrega simbólica do selo poderá ocorrer evento oficial organizado pelo Poder Executivo.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos seis dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco (06.10.2025).

JOSÉ EDUARDO DOS REIS
Prefeito Municipal em exercício

Publicado no Jornal Oficial Eletrônico no Município nº 1679 na Edição do dia 10/10/25

Secretaria Geral do Gabinete